DECRETO Nº 11.146 / 2019

Autoriza, a título precário e por tempo limitado, nos termos do art. 6º da Lei 4.132/2017, a veiculação de publicidade de terceiros nos veículos de transporte coletivo, pela concessionária São Jorge Auto Ônibus, com apropriação dos respectivos preços públicos na planilha de apuração do valor da tarifa.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei Municipal nº 4.132, de 26.09.2017, c/c o art. 118, §§ 3º e 4º, II e III, da Lei 2.058, de 15.12.1995 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda. autorizada a negociar com terceiros interessados a veiculação de publicidade nos espaços internos e externos dos ônibus de transporte coletivo.

Parágrafo único. A autorizada poderá contratar com empresas do setor de veiculação publicitária a prestação dos serviços aos interessados, considerando que não consta de seu objeto social a prestação de serviços de publicidade.

Art. 2º Para cada painel individual de publicidade interno ou externo somente será veiculado a publicidade em dias ininterruptos, apropriada na planilha de aferição da tarifa de transporte coletivo, durante 30 (trinta) dias uma receita correspondente a 10 (dez) UFPNs; e para períodos inferiores a 30 (trinta) dias o valor correspondente a 2 (duas) UFPNs por dia, a título de preço público de publicidade, com referência nos §§ 3º e 4º, II e III do art. 118 da Lei 2.058/1995.

Parágrafo único. É vedada a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, assim como imagens ou dizeres ofensivos à moral e aos bons costumes.

Art. 3º Os contratos firmados com os interessados serão submetidos à aprovação do Poder Executivo Municipal, para fins de controle dos quantitativos e da apropriação dos valores finais na planilha de aferição da tarifa do transporte coletivo.

Parágrafo único. Equivale a adesivo, nos termos do § 3º do artigo 118 da Lei nº 2.058/1995, os painéis individuais com veiculação da publicidade, não incidindo sobre eles a taxa de licença para publicidade devida ao Município.

Art. 4º Caso seja do interesse do Poder Público Municipal a veiculação de publicidade de interesse público, deverá notificar a Empresa São Jorge Auto Ônibus, com antecedência mínima de três meses, especificando a quantidade de espaços internos e externos pretendidos, bem como o lapso de

tempo respectivo, correndo por conta do Município as despesas de produção e aplicação das peças publicitárias de seu interesse e sem aplicação do disposto no caput do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica limitada a comercialização da publicidade a uma mesma empresa, em um mesmo exercício, ao percentual de 30% (trinta por cento) da frota de veículos em circulação.

Art. 6º A presente autorização possui vigência de 180 (cento e oitenta dias) prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta dias).

Art. 7º Os adesivos deverão observar o modelo de padronização "*BACKBUS", ou "BUSDOOR"*, sendo respectivamente a cobertura da parte traseira integral ou apenas da janela traseira dos veículos, de acordo com o interesse da Autorizada, sendo estritamente proibida a comercialização de áreas distintas ou de tamanho inferior, exceto nos casos internos previstos no artigo 6º da Lei 4.132/2017, ainda a serem regulamentados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de janeiro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo